

ENTRADA EM
29, 04, 2022
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

06/05/2022

VISTO

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 006/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS EM ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Animais que tem por finalidade precípua controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento físico ou mental, além de promover a prática de adoção de animais.

Art. 2º - Competirá ao Abrigo Municipal de Animais as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – Resgate;
- II – Recuperação;
- III – Castração;
- IV – Identificação;
- V – Vacinação;
- VI – Vermifugação;
- VII – Encaminhamento à adoção;

VIII – Promoção de campanhas sobre a tutoria consciente e combate aos maus-tratos aos animais.

Art. 3º - Os animais em situação de abandono deverão ser recolhidos e transportados em veículo adequado e imediatamente encaminhados até o Abrigo Municipal de Animais para realização dos procedimentos necessários.

ENTRADA EM

29, 04, 2022

NO EXPEDIENTE



Art. 4º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 5º - O Abrigo Municipal de Animais desenvolverá suas atividades em sede própria, com ambientes, espaços e equipamentos apropriados para fiel desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - O espaço deverá oferecer estrutura adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 6º - O Abrigo Municipal de Animais contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – Médico Veterinário;
- II – Auxiliares veterinários;
- III – Auxiliares Administrativos.

Art. 7º - O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal, em local apropriado, até que seja procurado pelo seu dono ou que seja efetivada sua adoção.

Art. 8º - O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, Documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, comprovante de endereço, bem como assinar Termo de Compromisso, no qual se compromete a manter o animal em segurança.

Art. 9º - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos deverão ser cadastrados, vacinado e colocados para adoção.

Art. 10º - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de endereço e assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 11º - O Abrigo Municipal de Animais poderá realizar regularmente feiras de adoção de animais apreendidos, com a devida divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.



Art. 12º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal de Animais deverá ser fornecida alimentação adequada, cuidados higiênicos, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 13º - Será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 14º - O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo conselho profissional.

Art. 15º - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a adoção dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 16º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 17º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 dias de Abril de 2022.

Jarbas Oliédon Nascimento
JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Vereador - UNIÃO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Indicação aqui apresentado trata da criação de Abrigo Municipal de Animais em Acaraú, destinado a resgatar e recuperar animais que sofrem maus-tratos ou em situação de abandono. O nosso intuito é amenizar o sofrimento de animais, como cães, gatos, aves, equinos, entre outros que se encontram em situação de risco.

Em nosso entendimento solucionar a problemática dos animais em situação de risco não é apenas uma questão humanitária, mas também de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público. De modo geral, a Administração Pública gasta muito mais ao negligenciar a solução do referido problema, pois indiretamente gasta muito mais com tratamento para doenças e acidentes ocasionados por conta de animais abandonados.

Outrossim, o dever de cuidado dos animais não deve ser encargo único e exclusivo dos particulares e da sociedade civil, razão pela qual mostra-se como obrigatório a adoção de políticas públicas por parte dos governantes para ajudar na proteção dos animais e meio-ambiente.

Portanto, o presente projeto visa criar Abrigo Municipal de Animais em Acaraú, com a finalidade precípua de controlar a população de animais de rua, a proliferação de doenças (zoonoses), resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento físico ou mental, além de promover a prática de adoção de animais. Entendemos que a busca por uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um município desenvolvido e moderno, devendo ser praticada e defendida pelos gestores públicos.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 26 de Abril de 2022.

Jarbas Oliédon Nascimento
JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Vereador - UNIÃO